



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER 237

REF.: PROJETO DE LEI nº 183/22

AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

EMENTA: RECONHECE E DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB DENOMINAÇÕES QUE MENCIONA.

RELATOR: VEREADOR RENATO ZUCOLOTO

O Projeto de Lei nº 183/22 que reconhece e denomina logradouros públicos municipais, sob denominações que menciona.

Preambularmente, é bom estabelecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa".

Neste contexto, é oportuno estabelecer que, no Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, "*não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada*".

De outro modo, não há vício de iniciativa, visto que conforme preceitua o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, "compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local".

E, no presente caso "*in concreto*" trata-se de denominação de logradouros, contemplando taxativamente o artigo e inciso mencionado.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

*“Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo (...)”*

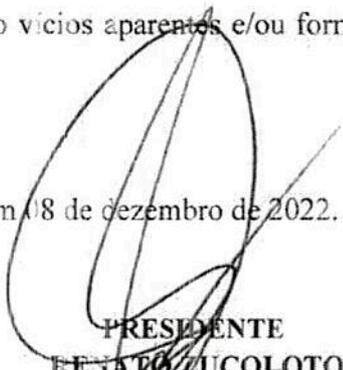
Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária - CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

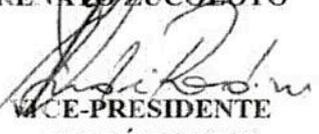
À luz do que fora exposto, conclui-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 183/2022 atendendo também, aos requisitos de boa técnica legislativa, estando apto à transição e deliberação plenária.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2022.

  
PRESIDENTE  
RENATO ZUCOLOTO

  
VICE-PRESIDENTE  
ANDRÉ RODINI

  
MEMBRO  
ZERBINATO

MEMBRO  
ELIZEU ROCHA

MEMBRO



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

IGOR OLIVEIRA

*[Faint, illegible text, possibly a stamp or signature]*